



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 04
De 06 de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 052/2023
Recebido em 07/02/2023
Às 9:50 por [assinatura]

*“Dispõe sobre a utilização do espaço público denominado
“Espaço Multidisciplinar Prof. Dr. Francisco José Campaner –
Chiquinho, e dá outras providências”.*

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XXVI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 11 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O “Espaço Multidisciplinar Prof. Dr. Francisco José Campaner - Chiquinho” é um espaço público que pode ser objeto de uso para eventos educacionais, como por exemplo, formaturas, formações de profissionais, palestras, teatros e exposições por Entidades, Fundações Públicas ou Privadas, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que tenha vínculo com tais atividades vinculadas à finalidade do local, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente ao preço de locação e outras despesas especificadas nesta Lei.

Art. 2º. O interessado em utilizar o espaço para locação destes bens deverá enviar requerimento fundamentado ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do local.

Art. 3º. Deferido pelo Diretor (a) Municipal de Educação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o requerimento mencionado no artigo anterior será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura, que dentro do prazo de 10 (dez) dias, realizará a adequação e formalização de Contrato de Cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, água, limpeza, dentre outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

§1º. Após devidamente formalizado o Contrato de Cessão/Locação, o Departamento de Licitação e Contratos encaminhará ao Departamento Jurídico para análise e viabilidade jurídica sobre a sua formalização, que deverá devolvê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§2º. Devolvido o Contrato de Cessão/Locação ao Departamento de Licitação e Contratos, o mesmo será encaminhado definitivamente para assinatura e publicação do Diário Oficial do Município.

§3º. Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Art. 4º. No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 5º. Os valores de locação do espaço público mencionado no art. 1º desta Lei está constante do ANEXO I, que poderá ser, a critério do Poder Executivo, reajustado anualmente através de Decreto.

Parágrafo único: Toda a arrecadação, fruto da cessão/locação dos bens públicos de que tratam esta lei será destinada exclusivamente à manutenção e melhorias dos respectivos espaços e imóveis constantes do art. 1º desta lei.

Art. 6º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a cobrança de taxa mínima ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do “caput” deste artigo.

Art. 7º. É permitida a realização de parceria entre os interessados e a Departamento de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas da Prefeitura Municipal e o Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, para realização de eventos com divisão do resultado obtido, ficando sob a responsabilidade de ambas as parceiras o pagamento das despesas.

Art. 8º. Fica permitida a exploração de bilheteria pelos locatários, desde que a cobrança não ultrapasse limites pré-estabelecidos, em virtude da manutenção e amplo acesso social, podendo também ser na forma de arrecadação de alimentos perecíveis ou não, destinados a programas ou campanhas sociais.

Art. 9º. As entidades filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos terão isenção de cobrança do preço de locação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Mesmo isentas da cobrança do preço de locação, os tramites previstos no art. 3º e parágrafos deverão ser observados em sua integralidade, com a apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com a ressalva de que o contrato constará com a cláusula de isenção.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS

CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por ANTONIO

CARLOS CAREGARO:86405020800

Dados: 2023.02.06 13:13:39 -03'00'

Antonio Carlos Caregato

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ANEXO I

ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR PREF. DR. FRANCISCO JOSÉ CAMPANER –
CHIQUINHO.

TIPO DE EVENTO	VALOR EM R\$
Palestras	R\$500,00
Cursos e Seminários	R\$700,00
Apresentações culturais de pequeno porte	R\$600,00
Apresentação de artistas culturais	R\$800,00
Exposição e Feiras diversas	R\$300,00
Eventos com apresentação de artista nacional	R\$1.700,00
Eventos com apresentação de caráter regional	R\$1.200,00
Taxa mínima (apenas para entidades e/ou instituições)	R\$300,00

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a presente propositura, que “*dispõe sobre a utilização do espaço público denominado “Espaço Multidisciplinar Pref. Dr. Francisco José Campaner – Chiquinho, e dá outras providências”*”, trago, de forma pormenorizada, as seguintes justificativas:

- O “**Espaço Multidisciplinar Pref. Dr. Francisco José Campaner - Chiquinho**” é um espaço público que poderá ser objeto de uso para eventos educacionais, como por exemplo, formaturas, formações de profissionais, palestras, teatros e exposições por Entidades, Fundações Públicas ou Privadas, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que tenha vínculo com essas atividades.
- Com isso, surge a necessidade da presente regulamentação para a fixação de regras sobre o uso do referido espaço público, tais como a forma da realização do requerimento, os trâmites necessários para deferimento do pedido, valores, obrigações, dentre outras responsabilidades que serão mais bem discriminadas quando da formalização do contrato de cessão/locação do referido espaço.
- É de suma relevância estabelecer um preço de uso para conservação e manutenção do prédio, regularizando também a forma de recebimento e o destino desta verba, que será em prol do próprio espaço público a ser disponibilizado aos terceiros.
- O prédio é um espaço que tem capacidade para 184 (cento e oitenta e quatro) pessoas sentadas, um grande espaço de palco para realização de eventos que podem despertar interesse de vários setores da sociedade civil, por possuir um espaço bem convidativo em nossa cidade, inclusive por abrigar possíveis eventos que necessitam de um espaço confortável às pessoas que irão comparecer.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, subscrevemo-nos a presente propositura, para que seja encaminhada à mesa diretora, nos moldes trazidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e, o quanto antes, o Ente Público possa estar apto a utilizar os benefícios que surgirão com a sua aprovação, nos moldes trazidos por esta Lei.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAREGARO:86405020800
Dados: 2023.02.06 13:14:06 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal